

DECRETO Nº 219/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

**REGULAMENTA LEI QUE CONCEDE INCENTIVO DE
TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a atividade agropecuária de Serra Alta,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de Máquinas do DMER para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que não excedam 30 (trinta) minutos ficam isentos de qualquer forma de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento dos serviços para fins de enquadramento no *caput*.

Art. 2º - Os serviços de máquinas do DMER para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que excedam o tempo máximo previsto no Art. 1º receberão os seguintes subsídios:

1. GADO LEITEIRO:

Objetivo: **MELHORAMENTO DO REBANHO E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE:**

1.1 – Incentivos:

1.1.2 – Terraplenagem para a Construção de Estábulos e Esterqueiras:

Pelos serviços de terraplenagem em estábulos empreendidos o município subsidiará na forma de incentivo de 3,20 (três vírgula vinte) UFRM, o metro quadrado, sendo a metade no prazo de 30 dias após o término da terraplenagem e o restante no prazo de 30 dias após o término da obra edificada.

2. SUINOCULTURA:

Objetivos: **IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**

2.1 – Incentivos:

2.1.1 - Terraplenagem e esterqueira:

Pelos serviços de terraplenagem para suinocultura empreendidos o município subsidiará na forma de incentivo de 3,20 (três vírgula vinte) UFRM, o metro quadrado, sendo a metade no prazo de 30 dias após o término da terraplenagem e o restante no prazo de 30 dias após término da obra edificada.

3. AVICULTURA:

Objetivo: **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**

3.1 – Incentivos:

3.1.1 – Terraplenagens

Pelos serviços de terraplenagem empreendidos o município subsidiará na forma de incentivo de 3,20 (três vírgula vinte) UFRM, o metro quadrado, sendo a metade no prazo de 30 dias após o término da terraplenagem e o restante no prazo de 30 dias após o término da obra edificada.

Art. 3º Para efeitos dos incentivos decorrentes do presente Decreto considera-se o metro quadrado de área a ser construída.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 21 de outubro de 2022.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 219/2022</u>
DATA: <u>24/10/2022</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4015</u>
<u>Teis</u> Assinatura

DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta

Data de Cadastro: 24/10/2022 Extrato do Ato Nº: 4268837 Status: Publicado

Data de Publicação: 24/10/2022 Edição Nº: 4015

DECRETO Nº 219/2022, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.**REGULAMENTA LEI QUE CONCEDE INCENTIVO DE TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a conceder incentivos a atividade agropecuária de Serra Alta,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de Máquinas do DMER para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que não excedam 30 (trinta) minutos ficam isentos de qualquer forma de pagamento.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento dos serviços para fins de enquadramento no *caput*.

Art. 2º - Os serviços de máquinas do DMER para as finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.013, de 03 de dezembro de 2014, que excedam o tempo máximo previsto no Art. 1º receberão os seguintes subsídios:

1. GADO LEITEIRO:

Objetivo: **MELHORAMENTO DO REBANHO E AUMENTO DA PRODUTIVIDADE:**

1.1 – Incentivos:**1.1.2 – Terraplenagem para a Construção de Estábulos e Esterqueiras:**

Pelos serviços de terraplenagem em estábulos empreendidos o município subsidiará na forma de incentivo de 3,20 (três vírgula vinte) UFRM, o metro quadrado, sendo a metade no prazo de 30 dias após o término da terraplenagem e o restante no prazo de 30 dias após o término da obra edificada.

2. SUINOCULTURA:

Objetivos: **IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**

2.1 – Incentivos:**2.1.1 - Terraplenagem e esterqueira:**

Pelos serviços de terraplenagem para suinocultura empreendidos o município subsidiará na forma de incentivo de 3,20 (três vírgula vinte) UFRM, o metro quadrado, sendo a metade no prazo de 30 dias após



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4268837, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4268837>

DOM/SC Prefeitura municipal de Serra Alta**Data de Cadastro:** 24/10/2022 **Extrato do Ato N°:** 4268837 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 24/10/2022 **Edição N°:** 4015

o término da terraplenagem e o restante no prazo de 30 dias após término da obra edificada.

3. AVICULTURA:Objetivo: **IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE****3.1 – Incentivos:****3.1.1 – Terraplenagens**

Pelos serviços de terraplenagem empreendidos o município subsidiará na forma de incentivo de 3,20 (três vírgula vinte) UFRM, o metro quadrado, sendo a metade no prazo de 30 dias após o término da terraplenagem e o restante no prazo de 30 dias após o término da obra edificada.

Art. 3º Para efeitos dos incentivos decorrentes do presente Decreto considera-se o metro quadrado de área a ser construída.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 , revogando as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 21 de outubro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4268837, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4268837>**